Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 , DE 2022 AO PROJETO DE LEI Nº 71, de 2022.
(Proponentes: Edson Souza/MDB e Cidão da Telepar/PSB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 28/06/22
Protocolo

Emenda Modificativa

Modifica o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 71 de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º....."

"Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se estudantes com necessidades educacionais especiais, todas aqueles cujas necessidades educacionais se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem e ou estudantes que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. "

Modifica o Inciso II do art. 3º, do Projeto de Lei nº 71 de 2022, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 37 ....."

.....

"II - promover a formação continuada dos professores para efetivar a prática de educação física inclusiva na rede municipal de ensino. "

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 28/06/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 28 de junho de 2022.

Edson Souza
Vereador/MDB

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade efetuar a adequação do conceito relativo a estudantes com necessidades educacionais especiais, de modo a englobar por completo, uma vez que os que possuem necessidades que se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem, também devem ser incluídas.

Ainda, prevê adequação no inciso II, do art. 3º, substituindo a expressão "capacitação" que configura a vontade individual do profissional no aperfeiçoamento, por 'formação continuada", expressão que traduz a prática já realizada e preconizada por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.

Sendo o que tínhamos para o presente, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para aprovação da emenda.

Edson

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA